



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1204/2023
(à MPV 1204/2023)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. O Art. 4º da Lei 13.340, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação.”

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2023, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de julho de 2023, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise financeira decorrente da longa estiagem e agravamento da crise hídrica, os produtores rurais se encontram com grandes prejuízos e perda da produção e com incertezas relacionadas à receita, carecendo de auxílio do Poder Público Federal e Estadual.

Diante dessa realidade é vital a garantia de que as instituições financeiras não poderão executar ou encaminhar para inscrição em Dívida Ativa da União as parcelas dos financiamentos da agricultura familiar, vincendas e vencidas durante os anos de 2023 e 2024, garantindo assim um pouco de tranquilidade para que voltem os esforços para a produção de alimentos.



* C D 2 4 3 9 0 0 8 2 0 9 0 0 * LexEdit

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da
presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Zé Silva
(SOLIDARIEDADE - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243900820900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

